



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
DIRETORIA DE NEGÓCIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE ESTRUTURAÇÃO DE ATIVOS
GERÊNCIA DE ESTUDOS OPERACIONAIS E DE ENGENHARIA

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 51402.100449/2022-07

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a elaboração de 1 (um) laudo técnico de avaliação patrimonial, por metodologias de cálculos de depreciação de bens, para definição da vida útil econômica remanescente e determinar o valor de mercado, de máquinas e equipamentos, instalações, bens industriais e construções civis em Terminal Intermodal, que ocupa parcialmente lote de área total de 3,8 hectares, localizado no Pátio Ferroviário de Porto Franco/MA.

1.2. Os trabalhos deverão ser executados respeitando-se as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas entre outras que se fizerem necessárias, sendo as principais:

- NBR 14653-1 – Procedimentos;
- NBR 14653-2 – Imóveis Urbanos;
- NBR 14653-5 - Avaliação de Máquinas, Equipamentos, Instalações e Complexos Industriais, conforme o caso, e
- Normas do IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia.

1.3. Os critérios gerais que deverão ser empregados na avaliação dos ativos devem compreender minimamente:

- a) Verificação de existência de bens;
- b) Registro fotográfico identificado com a mesma nomenclatura do laudo descritivo;
- c) Verificação do estado de conservação de cada bem; e
- d) Valoração do bem para nova aquisição e do valor em uso (valor depreciado), face a sua obsolescência técnica, estado de conservação e vida útil e pesquisa de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação de empresa especializada para a elaboração de laudo técnico de avaliação patrimonial do terminal ferroviário situado no lote 4 do Pátio Intermodal de Porto Franco/MA é necessária para balizar os estudos de viabilidade necessários à realização de uma nova licitação para concessão de uso do Lote 4 localizado no Pátio Intermodal em questão.

3. INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE DISPENSA

3.1. A presente contratação será realizada de forma direta, por dispensa de licitação, uma vez que se trata de serviço de engenharia com valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em consonância com o disposto nos art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 e art. 198, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da VALEC (RILC).

4. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1. Habilitação Técnica:

4.1.1. Para fins de habilitação técnica deverão ser apresentados:

- a) Registro ou inscrição da licitante no sistema CONFEA/CREA;
- b) Inscrição dos profissionais membros da equipe técnica no respectivo conselho de classe (sistema CONFEA/CREA) e;
- c) A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação será realizada mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) nas entidades profissionais competentes, com data de validade vigente, e por meio de Certidões de Acervo Técnico (CAT).

4.1.2. Os atestados deverão conter todas as informações necessárias para a averiguação dos critérios técnicos, não sendo aceito o atestado incompleto ou que não atenda claramente todas as exigências previstas neste Termo de Referência.

4.1.3. Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das licitantes.

4.2. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, caso não conste do SICAF, dele conste vencida, ou não opte por sua habilitação pelo Cadastro:

4.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Documento de Identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;
- b) No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis na Junta Comercial da respectiva sede;
- c) No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente publicados e acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) No caso de sociedade simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP): Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME/EPP. Caso julgue necessário, o Pregoeiro Oficial poderá solicitar a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE para fins de aferição da Receita Bruta;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e;
- g) Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

4.2.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e;
- c) Certificado de Regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

5. VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais) e correrá às custas da CONTRATANTE.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, **inclusive deslocamento e custeio de profissional (is) ao local da visita técnica, qual seja: terminal ferroviário situado no lote 4 do Pátio Intermodal de Porto Franco/MA.**

6. LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. A prestação dos serviços será executada na sede da CONTRATADA.
- 6.2. Durante a execução dos serviços é obrigatória a realização de visita(s) técnica(s) ao terminal lote 04 do Pátio de Porto Franco/MA, atualmente permissionado à empresa Agrex do Brasil S.A., localizado à Rod. BR-010 Travessa Pátio de Integração Multimodal, S/N, Lote 06, km 105, Ferrovia Norte Sul, Porto Franco/MA.
- 6.3. As visitas técnicas deverão ser realizadas por engenheiro responsável técnico.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1. A prestação do serviço será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.

8. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO OBJETO

- 8.1. O Prazo de Execução dos Serviços será de 30 (trinta) dias, a contar da Emissão da Ordem de Serviço.
- 8.2. O Prazo de Vigência do contrato será de 4 (quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato, vedada a prorrogação.
- 8.3. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
- a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que deverá emitir Termo de Recebimento Provisório em até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação da entrega do escopo completo pelo CONTRATADO;
 - a.1) Caberá à CONTRATANTE avaliar a referida entrega em até 10 (dez) dias úteis a contar da emissão do Termo de Recebimento Provisório - TRP, emitindo Ficha de Análise do Produto – FAP contendo avaliação técnica e de aderência ao Termo de Referência;
 - a.2) Caberá à CONTRATADA proceder aos eventuais ajustes previstos no FAP em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Ficha de Análise do Produto – FAP;
 - b) Definitivamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que emitirá Termo de Recebimento Definitivo - TRD em até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação da entrega do produto definitivo.
- 8.4. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido apenas quando se verificar que os eventuais apontamentos do FAP se encontram atendidos.
- 8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 8.6. O objeto deverá ser apresentado em meio eletrônico, tanto em formato aberto e editável, como em formato fechado (em arquivos com extensão “*.pdf”).
- 8.7. Os serviços poderão ser rejeitados caso estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 9.1. O pagamento será efetuado pela VALEC no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 9.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.
- 9.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não implicando à CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 9.4. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.
- 9.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.
- 9.6. Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a CONTRATADA envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br.
- 9.7. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (OS), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à CONTRATANTE informando essa condição.
- 9.8. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.
- 9.9. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverá essa, mediante pedido da CONTRATADA, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)/365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------	--

- 9.10. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- 10.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.4. Efetuar, no que couber, as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;
- 10.5. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas;
- 10.6. Proporcionar o acesso ao local em que os bens se encontram para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 10.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência;
- 10.8. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 10 dias úteis, sob pena de não pagamento do valor do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos e;
- 10.9. Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou relevante.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas contratuais;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos especializados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido;
- 11.6. Relatar à VALEC toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento;
- 11.7. Providenciar junto ao Conselho de Classe competente a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, se for o caso, relativa aos serviços objeto da presente licitação, conforme a legislação vigente;
- 11.8. Submeter previamente, por escrito, à VALEC, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações previstas neste Termo de Referência;
- 11.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 11.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 11.12. Manter arquivo com toda documentação relativa à execução do contrato a ser firmado;
- 11.13. Receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Contrato e na IN SEGES/MPDG nº 05/2017;
- 11.14. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Gestor/Fiscal do Contrato para o acompanhamento da execução, prestando, prontamente, todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 11.15. Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimentos dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a VALEC, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 11.16. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da VALEC, sob pena de rescisão contratual;
- 11.17. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vínculo com esses, ainda que nas dependências de onde ocorrerá a visita técnica, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades, e;
- 11.18. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela VALEC e na legislação de regência, associados ao objeto contratado.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:
- 12.2. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto e não prejudiquem o andamento das atividades normais da CONTRATANTE.
- 12.3. Multa moratória e compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório, qual seja:
 - a) 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da VALEC, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” deste subitem, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 12.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 12.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;
- e) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- g) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- h) Cometer fraude fiscal e;
- i) Demais práticas ilícitas previstas na forma do instrumento convocatório ou no instrumento contratual.

12.6. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

12.7. A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento.

12.8. As sanções relativas à Advertência por escrito e Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas juntamente com a Multa moratória e compensatória, devendo a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.9. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.10. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da CONTRATANTE.

12.11. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

12.12. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE não impede que a Administração rescinda o Contrato.

12.13. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida no período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

12.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.15. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.17. As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta Cláusula, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito da CONTRATANTE, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

12.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

12.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

12.21. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na CONTRATANTE.

WAGNER EDSON RIBEIRO FERREIRA

Responsável pelo Planejamento da Contratação

Em consonância com Art. 22, inciso I, alínea a, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, APROVO o presente Termo.

DIÓGENES EDUARDO CARDOSO ALVARES

Superintendente de Estruturação de Ativos



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Edson Ribeiro Ferreira**, Gerente de Estudos Operacionais e de Engenharia, em 23/02/2022, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Diógenes Eduardo Cardoso Alvares**, Superintendente de Estruturação de Ativos, em 23/02/2022, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5245672** e o código CRC **9E356DFB**.

ANEXO I-A - MATRIZ DE RISCOS

ITEM	TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO
1	Serviços	Contratado não consegue atingir os requisitos de qualidade ou produtividade previstos no Termo de Referência.	Retrabalho; Aumento de prazo; Aumento de custo. Inexecução Contratual	Aplicar penalidades e sanções contratuais.
2	Patrimônio	Danos ou furtos de materiais ou equipamentos por terceiros	Descontinuidade na prestação de serviço por influência de terceiros	Requerer a mobilização de recursos para fazer frente aos riscos verificados.



Referência: Processo nº 51402.100449/2022-07



SEI nº 5245672

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70070-010
Telefone: 20296100 - www.valec.gov.br